

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI N° 346, DE 2007**

Dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária – SINPRA, do Conselho Deliberativo de Gestão do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária – GESINPRA e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Eduardo Sciarra

**Relator:** Deputado Zonta

**Voto em Separado:** Deputado Anselmo

**I – RELATÓRIO**

O Projeto ora em apreciação pretende a criação do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária – SINPRA, a ser gerenciado por um Conselho Deliberativo de Gestão do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária – GESINPRA, além de estabelecer os critérios para seleção dos candidatos a assentamento no Programa de Reforma Agrária.

A8646FCC03

A mesma proposta foi apresentada na legislatura passada pela hoje senadora Kátia Abreu – PL 4.094 / 2004 – cujo relator também foi o deputado Zonta. Portanto, não se trata de proposta nova.

Segundo o projeto, para o trabalhador candidatar-se a um lote em assentamento de reforma agrária deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- 1) Comprovar no mínimo 5 (cinco) anos de experiência na atividade agropecuária;
- 2) apresentar certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais da Secretaria da Receita Federal, atestado de antecedentes criminais e, no caso de técnicos agrícolas e profissionais de ciências agrárias, os respectivos registros do conselho de classe;
- 3) Não poderão ser inscritos na SINPRA ou dele serão excluídos aqueles que participaram de esbulho possessório, invasão de terras ou invasão de prédios públicos.

O pedido de inscrição no SINPRA será realizado através dos correios e nas Superintendências Regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através de formulário específico

As famílias serão assentadas de acordo com a ordem de inscrição, seguindo a disponibilidade nas unidades da Federação.

Além das disposições acima, o Projeto delega poderes de polícia a todas as entidades do GESINPRA para o controle e monitoramento de esbulho possessório, bem como pelas polícias municipais ou estaduais.

Na compreensão do autor, seria mais coerente o governo distribuir cestas básicas e capacitar as famílias das periferias das cidades para o emprego urbano do que lançar desqualificados na lida do campo e suas adversidades.

O Relator, deputado Odacir Zonta, apresentou parecer e voto pela aprovação do projeto.

É o relatório.

## II - PARECER

A proposta contida no projeto de lei em apreciação não é nova. O cadastramento do público alvo do programa de reforma agrária já foi intentado em várias oportunidades, inclusive pelo correio, em todos os governos anteriores, que chegou a receber mais de 800 mil cadastros. Isto, excluindo, outras 200 mil famílias acampadas.

A8646FCC03

Nos termos do projeto, a documentação exigida para o trabalhador candidatar-se a um lote em projetos de reforma agrária é superior àquela exigida em concursos públicos de nível superior.

Os critérios legais para seleção dos candidatos já estão contidos na Lei nº 4.504, de 30/11/1964.

Quanto à exclusão do programa de reforma agrária, a Medida Provisória nº 2.183/01, já dispôs que “será excluído do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal quem, já estando beneficiado com lote em Projeto de Assentamento, ou sendo pretendente desse benefício na condição de inscrito em processo de cadastramento e seleção de candidatos ao acesso à terra, for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel rural de domínio público ou privado em fase de processo administrativo de vistoria ou avaliação para fins de reforma agrária, ou que esteja sendo objeto de processo judicial de desapropriação em vias de imissão de posse ao ente expropriante; e bem assim quem for efetivamente identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, seqüestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações”

O Projeto também confunde o desforço civil com o poder de polícia privativo do Estado ao pretender conferir às entidades da sociedade civil o poder de controlar possíveis ações dos movimento sociais que possam, no entendimento da autora, caracterizar-se como esbulho possessório. A segurança pública, será exercida exclusivamente pelos órgãos relacionados no artigo 144 da Constituição Federal, não podendo a Lei ampliar este rol, seja por delegação ou por outro mecanismo.

Também, a proposição apresenta aspectos inconstitucionais insuperáveis, como por exemplo, ao estabelecer a criação do GESINPRA invade competência privativa do Presidente da República prevista no artigo 84 da Constituição Federal.

Por fim, merece consideração a questão das exigências de qualificação.

Neste aspecto, o Projeto de Lei, além do velho e antigo preconceito, desconhece que a qualificação profissional no campo, e especialmente nos assentamentos de reforma agrária, somente foi retomada como uma prioridade em 2003, com o governo Lula, atendendo antiga reivindicação dos trabalhadores rurais.

Portanto, diferentemente do modo como o Autor entende esta exigência, é necessário entender que a qualificação não constitui momento anterior, uma exigência prévia, mas deve ser realizada no processo de constituição do assentamento.

Pelo exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 346, de 2007.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2007.

Deputado Anselmo

A8646FCC03

